



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ  
CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

VICTOR MANUEL BARÃO MARTELO, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovado o **Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água**, anexo ao presente Edital, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 21 de Março de 2007.

Mais se torna público que o Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água entrará em vigor no dia 28 de Abril de 2007.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho.

Reguengos de Monsaraz, 26 de Abril de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal,

VICTOR MANUEL BARÃO MARTELO



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA RECEITA DO FORNECIMENTO  
DE ÁGUA**

**Preâmbulo**

O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Cidade de Reguengos de Monsaraz remonta a finais do ano de 1988, encontrando-se desajustado à evolução autárquica, à dinâmica dos serviços e ao sentido da legislação actualmente em vigor, designadamente no respeitante à possibilidade da cobrança das taxas aí referidas, em prestações. Urge, por estas razões, dar uma resposta aos casos com os quais muitas vezes os nossos serviços são confrontados de debilidade económica do consumidor ou casos em que o valor total constante do recibo de água referente a um determinado mês é muito elevado, em que não é possível ao consumidor o pagamento integral da dívida de uma só vez. É necessário, por isso, regulamentar de forma transparente as formas de exigência de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração de um Acordo de Pagamentos em prestações da dívida proveniente do fornecimento da água.

Face à escassa legislação existente nesta matéria, o Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água tem fundamento legal no Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na redacção da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, designadamente, no disposto nos seus artigos 196.º a 200.º, referentes ao pagamento em prestações das dívidas exigíveis em processo executivo, e no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.ºs 113/95, de 25 de Maio, 10-B/96, de 23 de Março e 190/96, de 9 de Outubro, que aprova o regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública, aplicáveis com as necessárias adaptações.

Assim, e no uso das competências previstas pelos artigos 112.º a 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, *maxime* da alínea j) do n.º 1 do citado artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do disposto na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

398/98, de 17 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na redacção da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, outrossim, no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e após apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2007, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elabora e submete à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), do n.º 12 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente **REGULAMENTO DO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA RECEITA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as situações da dívida proveniente do fornecimento de água que se encontram para cobrança ou na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças ou na Tesouraria ou para cobrança coerciva, no âmbito de Execução Fiscal, na Secção Administrativa, todas da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 2.º**

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a que devem obedecer os serviços para a cobrança das dívidas provenientes do fornecimento de água prestado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

**Artigo 3.º**

**Finalidade**

Com a implementação do Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água visa-se solucionar os casos de comprovada debilidade económica ou, designadamente, os casos em que o valor total do consumo é muito elevado, em que não é possível ao consumidor o pagamento integral da dívida de uma só vez.

**CAPÍTULO II**

**PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

**Artigo 4.º**

**Acordo de Pagamento em Prestações**

1. O consumidor poderá requerer à Câmara Municipal o pagamento em prestações, através do Acordo de Pagamento em Prestações, em requerimento próprio conforme modelo do Anexo I, desde que se encontrem as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efectuar o pagamento integral da dívida/dos documentos em dívida, um a um, de uma só vez.
2. Em conjunto com o requerimento disponibilizado pelos Serviços competentes da Câmara Municipal referido no número anterior, deverá o requerente que se encontre naquela situação entregar os seguintes documentos:



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
  - c) Fotocópia da última declaração de IRS ou declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão;
  - d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente a comprovar a composição do agregado familiar e rendimentos (designado de "atestado de pobreza");
  - e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças competente, a indicar os bens imóveis que o requerente possui.
3. O número de prestações não poderá, em caso algum, ser superior a 36 (trinta e seis) e o valor de qualquer uma das prestações, inferior a 1 (uma) unidade de conta (UC) no momento da autorização.
  4. Por decisão fundamentada, pode a Câmara Municipal, casuisticamente, aceitar que o valor de cada prestação seja inferior a 1 (uma) unidade de conta.
  5. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
  6. As prestações serão mensais, devendo o respectivo pagamento ser efectuado, sempre, até ao dia 8 de cada mês.
  7. A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações não suspende a abertura da respectiva Execução Fiscal, quando haja lugar a esta.

### **Artigo 5.º**

#### **Incumprimento do pagamento em prestações**

1. O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações obriga o Município a proceder à suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a 8 (oito) dias.



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

2. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de recepção, para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, as prestações em dívida serão objecto de processo de execução fiscal, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
4. No caso de mora por não pagamento de prestação dentro do prazo previsto no n.º 6 do artigo 4.º, o consumidor obriga-se a pagar ao Município, para além da prestação e dos juros de mora já contabilizados, os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento da prestação.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTO**

##### **Artigo 6.º**

##### **Fases do Processo**

1. O processo de pagamento em prestações das dívidas provenientes do fornecimento de água consubstanciadas nos documentos debitados à Tesouraria da Câmara Municipal e em execução fiscal tem início com a entrega, por parte do devedor, na Secção Administrativa do Acordo de Pagamento em Prestações e demais documentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º faz parte do requerimento, o modelo de Acordo de Pagamento em Prestações, em anexo (Anexo II).
2. A Secção Administrativa em colaboração com a Tesouraria elabora, de imediato, o Plano de Pagamento das prestações que o devedor se propõe a cumprir e subscrever;
3. O requerimento, e demais documentação, após a sua entrada ser registada na Secção Administrativa, é submetido a Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador, desde que se verifique a delegação de poderes para o efeito.
4. O processo para pagamento em prestações será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

5. No dia útil seguinte ao do deferimento do pedido deve a Secção Administrativa entregar o processo na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças para que esta proceda de imediato à anulação dos conhecimentos que estão debitados e contemplados pelo Acordo de Pagamento em Prestações e refaça o registo do débito à Tesouraria. O registo do débito deverá incluir um conjunto de conhecimentos, acompanhado de novos documentos que deverão ser emitidos, descritos em coerência com o plano de pagamento em prestações, aceite pelo consumidor.
6. No dia útil seguinte àquele em que se procede à anulação dos conhecimentos e se substituem pelos novos conhecimentos que vão em anexo ao Acordo de Pagamento em Prestações, a Tesouraria deve entregar na Secção Administrativa fotocópia de todos os conhecimentos anulados, a fim de se anularem os processos de execução fiscal correspondentes.
7. Após a efectivação da anulação dos processos de execução fiscal, o requerente deverá ser notificado pela Secção Administrativa, por qualquer meio, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a primeira prestação, devendo as seguintes serem liquidadas até ao dia 8 (oito) de cada mês.
8. A Tesouraria deve informar a Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças sempre que se verifique um atraso de 10 (dez) dias úteis na cobrança de qualquer prestação.
9. Para processos de pagamento de documentos debitados à Tesouraria que ainda não se encontram em execução fiscal, o requerimento é apresentado na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças, não se aplicando o preceituado nos números anteriores, quando se faça referência a processo de execução fiscal, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicado no n.º 7 do presente artigo a partir do dia em que é feito o débito à Tesouraria.
10. Para processos de cobrança de documentos que ainda não estão debitados à Tesouraria, o requerimento é apresentado na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças, a qual deverá efectuar pela primeira vez, sobre o conhecimentos em causa, um débito à Tesouraria que permita deferir o pagamento através da celebração de um Acordo de Pagamento em



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

Prestações (Anexo II) para o valor em causa. O prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado no n.º 7 do presente artigo conta-se a partir do dia em que é feito o débito à Tesouraria.

**CAPÍTULO IV**  
**EXECUÇÕES FISCAIS**

**Artigo 7.º**

**Pagamento em prestações de dívida em execução fiscal**

1. O consumidor devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a dívida em execução fiscal pode requerer o seu pagamento em prestações, nos termos legais em vigor.
2. Ao pedido de pagamento em prestações de dívida em execução fiscal são ainda aplicadas as regras constantes do presente Regulamento.
3. O plano de pagamento em prestações é parte integrante dos autos de execução fiscal depois de autorizado.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8.º**

**Suspensão do fornecimento de água**

1. O Acordo de Pagamento em Prestações interrompe a decisão de suspensão da prestação do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tenha sido efectuada e enquanto aquele Acordo se encontrar a ser cumprido.





**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

2. Quando o Acordo de Pagamento em Prestações seja posterior à suspensão de fornecimento de água, os Serviços competentes da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz procederão ao seu restabelecimento quando se mostre cumprido o pagamento de primeira prestação, sendo ainda devida taxa de restabelecimento, a cobrar pelo valor indicado na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor.

**Artigo 9.º**

**Casos Omissos**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Gestão Administrativa e Financeira, exarada sobre informação dos serviços competentes.

**Artigo 10.º**

**Direito ressalvado**

Ficam ressalvadas todas as disposições legais que, em concreto, se mostrem mais favoráveis ao consumidor.

**Artigo 11.º**

**Aplicação**

O presente Regulamento é aplicável às relações contratuais que subsistam à data da sua entrada em vigor em tudo o que não oponha aos direitos adquiridos.



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 12.º**

**Publicidade**

O Município de Reguengos de Monsaraz dará publicidade ao presente Regulamento em Edital a afixar nos locais de estilo, até 5 (cinco) dias após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz.

APROVADO EM REUNIÃO CAMARÁRIA EM: 21 DE MARÇO DE 2007.

APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM: 23 DE ABRIL DE 2007.



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**REQUERIMENTO**

(para pagamento em prestações de documentos em dívida referentes ao fornecimento de água)

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Reguengos de Monsaraz  
7200-370 REGUENGOS DE MONSARAZ

\_\_\_\_\_(a),  
contribuinte n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_, Freguesia  
de \_\_\_\_\_, do Concelho de \_\_\_\_\_,  
com o telefone n.º \_\_\_\_\_ e telemóvel n.º \_\_\_\_\_, registado com o n.º de  
consumidor \_\_\_\_\_ da área \_\_\_\_\_, vem muito respeitosamente, atentos os requisitos  
enumerados no Regulamento de Cobrança em Prestações da Receita de Fornecimento de Água,  
requerer a V. Exa. se digne autorizar que o consumo de água que tem em dívida nessa Autarquia,  
relativamente ao prédio sito e com a morada de leitura \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, relativo a \_\_\_\_\_ (n.º) documentos  
com o valor total de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ Euros ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_), seja pago  
mediante a celebração de um acordo de pagamento em prestações, onde o valor total da dívida seja  
dividido em \_\_\_\_\_ prestações mensais, de valor igual, de acordo com o plano de pagamento incluído no  
acordo, sendo que às prestações serão acrescidos os respectivos juros de mora.  
Paralelamente, é assumido pelo requerente o compromisso de efectuar o pagamento, sempre e em  
simultâneo, do último recibo em dívida, o qual pode, eventualmente, já se encontrar debitado à  
Tesouraria.

E.D.

Reguengos de Monsaraz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

O Requerente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**  
DA RECEITA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Entre,

O **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal 507 040 589, sediado à Praça da Liberdade, n.º 3, em Reguengos de Monsaraz, com o Código Postal 7200-370, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Barão Martelo, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adiante designado por primeiro outorgante;

E

O titular do contrato de fornecimento de água \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, registado como consumidor n.º \_\_\_\_\_ da área \_\_\_\_\_,  
com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Pagamento em Prestações, nos termos definidos no Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água, que se consubstancia no seguinte:

- a) Compromete-se o segundo outorgante a efectuar o pagamento das facturas em dívida para com o primeiro outorgante, enumeradas e identificadas na alínea seguinte, através de um plano de pagamento em prestações;
- b) O plano de pagamento em prestações sobre o valor total em dívida de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ Euros  
(\_\_\_\_\_),

tem por base os seguintes documentos:

- 1) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
- 2) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
- 3) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
- 4) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
- 5) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
- 6) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

- 7) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 8) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 9) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 10) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 11) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 12) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 13) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 14) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 15) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 16) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 17) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 18) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 19) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_;
  - 20) Factura n.º \_\_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente ao conhecimento n.º \_\_\_\_\_ do ano 200\_\_, com o processo de execução fiscal n.º \_\_\_\_\_ de 200\_\_.
- c) O plano de pagamentos é definido para o horizonte temporal de \_\_\_\_\_ meses, os quais correspondem ao número de prestações que é de \_\_\_\_\_, que cumpre o n.º 3 do artigo 4.º do supra citado Regulamento, na medida em que o número de prestações não pode ser superior a trinta e seis;
- d) O segundo outorgante compromete-se a efectuar o pagamento ao primeiro outorgante das prestações em dívida todos os meses até ao dia oito, sendo que esta é a data limite de pagamento de cada prestação nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do referido Regulamento;
- e) O segundo outorgante efectuará mensalmente o pagamento da prestação em dívida acrescida dos respectivos juros de mora, antecipadamente calculados e definidos neste acordo para o momento de cada prestação;
- f) Caso o pagamento de uma prestação não ocorra dentro do prazo previsto, ou seja, até ao dia oito de cada mês, o segundo outorgante assume e compromete-se a pagar ao primeiro outorgante, para além da prestação e dos juros de mora já previstos, também o valor dos juros de mora devidos pelo atraso de pagamento;



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

- g) O montante de cada prestação é de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ observados os cálculos do plano de pagamento anexo ao presente acordo;
- h) O valor de cada prestação cumpre o valor mínimo da unidade de conta que actualmente é de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ Euros; ou, quando o valor de cada prestação não cumpre o valor mínimo da unidade de conta, uma vez que as dificuldades económicas e financeiras do segundo outorgante depois de verificadas, permitem concluir que o valor mínimo referente ao valor actual da unidade de conta, não seria suportável para o devedor e poria em causa o pagamento das prestações; assim, por razões de eficácia da operação o Despacho que defere o requerimento para este acordo de pagamento em prestações determina que se considere o montante de cada prestação indicado na alínea g);
- i) O incumprimento do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos por parte do segundo outorgante, obriga ao corte do fornecimento de água por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com um aviso prévio, por escrito, nunca inferior a oito dias, e diligências no sentido de garantir a respectiva cobrança, de acordo com o que tiver sido deliberado nesse sentido;
- j) Faz parte integrante do presente acordo de pagamento em prestações o anexo ao mesmo que define o plano de pagamentos a cumprir, com as respectivas datas e valores.

Reguengos de Monsaraz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

O Primeiro Outorgante,

---

Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

O Segundo Outorgante,

---

Consumidor





**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

13								
14								
15								
...								
total.....		€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	<b>€ 0,00</b>	€ 0,00	<b>€ 0,00</b>